

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 301974/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

INTERESSADO: WILLIS JOSE RODRIGUES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3573/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Willis José Rodrigues, Presidente da Companhia Nacional de Call Center de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 79.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 1957/17 (peça 91), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6296/17 (peça 92), com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Willis José Rodrigues, Presidente da Companhia Nacional de Call Center de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

- I- Julgar **regulares** as contas do Sr. Willis José Rodrigues, Presidente da Companhia Nacional de Call Center de Londrina, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1°, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- II- Remeter, após o trânsito em julgado, os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2017 – Sessão nº 27.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente